



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 43
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o orçamento geral do Município de Santa Luzia do Itanhi, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O Poder Legislativo do Município de Santa Luzia do Itanhi, Estado de Sergipe, aprovou, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e fixa as Despesas para a Lei Orçamentária Anual do Município de Santa Luzia do Itanhi para o Exercício Financeiro de 2024, nos termos do art. 165, §5º da Carta Magna, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI
GABINETE DO PREFEITO

Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Projeto de lei Plano Plurianual de Ações – 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício a que se refere.

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados. (compreende a proteção dos direitos relativos à Saúde, Previdência Social e Assistência Social – art. 194 da Constituição Federal)

CAPÍTULO II
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art.2º - A Receita Total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, é de R\$ 106.000.000,00 (Cento e seis milhões de reais), assim divididos:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 84.030.040 (Oitenta e quatro milhões trinta mil e quarenta reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 21.969.960,00 (Vinte e um milhões novecentos e sessenta e nove mil novecentos e sessenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas, cujos ingressos orçamentários constituem Receita Pública, podendo ser classificadas em Receitas Correntes e de Capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, conforme segue:

RECEITAS CORRENTES		VALOR R\$
1100	RECEITA TRIBUTÁRIA	6.706.000,00
1200	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	331.000,00
1300	RECEITA PATRIMONIAL	91.500,00
1400	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00
1500	RECEITA INDUSTRIAL	0,00
1600	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
1700	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	104.812.060,00
1900	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	39.940,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		111.980.500,00
RECEITAS DE CAPITAL		VALOR R\$
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		500,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL		410.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		410.500,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		112.391.000,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA – RENÚNCIA		0,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA – DESCONTOS CONCEDIDOS		0,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		6.391.000,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES		6.391.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA (LÍQUIDA)		106.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃO

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
PODER LEGISLATIVO	2.870.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	34.267.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	46.892.540,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	16.108.560,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.861.400,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	106.000.000,00

POR FUNÇÃO

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01 – LEGISLATIVA	2.870.000,00
02 - JUDICIÁRIA	1.254.200,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	8.375.800,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.861.400,00
10 – SAÚDE	16.108.560,00
12 – EDUCAÇÃO	46.892.540,00
13 – CULTURA	2.081.500,00
15 – URBANISMO	15.930.900,00

 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI
GABINETE DO PREFEITO

16 – HABITAÇÃO	10.000,00
17 – SANEAMENTO	23.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	511.000,00
20 - AGRICULTURA	1.210.300,00
23 – COMERCIO E SERVIÇOS	43.000,00
25 - ENERGIA	936.000,00
26 – TRANSPORTE	10.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	405.800,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	3.401.000,00
99 - RESERVA	75.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	106.000.000,00

PELA NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES	VALOR R\$
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	59.452.240,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.799.600,00
DESPESAS DE CAPITAL	VALOR R\$
INVESTIMENTOS	8.270.160,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.402.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	VALOR R\$
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	75.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	106.000.000,00

SEÇÃO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º – Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 80% da despesa orçada, conforme art. 7º, inciso I, da lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Acompanharão os Projetos de Lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.

§ 5º - Não será admitida modificação do valor global dos Projetos de Lei de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63, combinado com o §3º do art. 166, ambos da Carta Magna de 1988.

§ 6º - A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto da Prefeito Municipal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º Para efeitos desta lei entende-se como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI
GABINETE DO PREFEITO

I – transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III - transferência - deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

SEÇÃO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo único: O município enviará um pedido para verificação de limites e condições para análise da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e uma vez tendo parecer favorável encaminhará projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, deverá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º – As metas fiscais definidas na Lei de diretrizes orçamentárias para 2023, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Criar fontes de recursos objetivando atender à identificação de Receitas, com aplicação específica, não incluída no orçamento;

II – Estabelecer normas para realização de despesas, na qual deve fixar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação em vigor;

III – Criar elementos de despesa, com a respectiva fonte, que podem ser suplementados nos termos do art. 4º desta Lei;

IV – Incluir, por Decreto, novas ações ou novos elementos de despesas em ações já consignadas no orçamento, desde que sejam decorrentes de recursos de convênios ou ainda, para adequar o orçamento aos programas cujos os recursos sejam provenientes do Governo Federal e/ou Estadual, bem como suas contrapartidas.



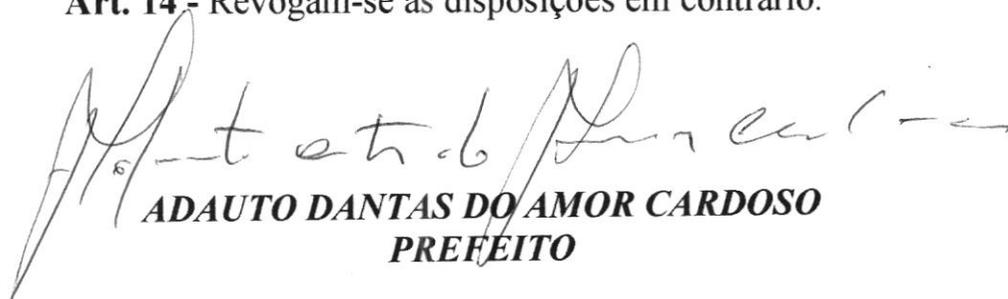
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos do quadriênio 2022-2025 e da lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária conforme art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 12 – O Poder Executivo, por ato do Ordenador de Despesa, poderá durante o exercício de 2023 ajustar as fontes de recursos, sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 2021 – 9º edição (pág.145 a 152), Portaria nº 710, de 25/02/2021 e Portaria nº 925, de 08/07/2021 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.


ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO
PREFEITO